



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 43/98

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Aval do Município de São Francisco, Estado da Paraíba (PB) com a finalidade de proporcionar garantia total ou suplementar de operações de crédito efetuadas pelos agentes produtivos com empreendimentos sediados no Município de São Francisco, exclusivamente, no Banco do Nordeste do Brasil S., obedecendo-se as disposições normativas dos programas e linhas de crédito da referida Instituição Financeira.

Art. 2º- O Fundo de Aval será constituído com recursos orçamentários da Prefeitura e seu valor nominal corresponderá a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será depositado no Banco do Nordeste do Brasil S.A ,podendo ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

Art. Único- O Fundo de Aval somente poderá ser aumentado mediante autorização expressa em Lei.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Fundo de Aval, os produtores rurais, as micro, pequenas e médias empresas dos setores rural, industrial, comercial e de prestação de serviços, os agentes produtivos do Setor Informal, as Associações e Cooperativas com sede e atividades desenvolvidas no Município de São Francisco- PB.

Art.4º - É da competência do Banco do Nordeste do Brasil S.A .a gestão e operacionalização do Fundo de Aval, no que se refere à contratação e liberação das



Publicado: 29/06/98
Edição Nº



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

Operações de crédito, controles e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 5º - Fica autorizado o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a debitar no Fundo de Aval, quando se configure inadimplência por parte dos beneficiários das operações de crédito, assegurando ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., todos os seus direitos de cobrança e ressarcir ao Fundo os valores acaso recuperados, na proporção do valor coberto pela garantia.

Art. 6º - Constituem-se receitas do Fundo de Aval, as comissões pagas pelos beneficiários avalizados e os rendimentos da aplicação das disponibilidades do referido Fundo dos produtos financeiros do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para operacionalização do referido Fundo de Aval.

Art. 8º - O Fundo de Aval deverá ser regulamentado até 30 (trinta) dias após publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "ISAIAS CASIMIRO DA SILVEIRA", 30 de junho de 1998.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

